

Lei n.º 453, aprovada em 15 de julho de 1953.

Disposições sobre taxa de expediente.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - A taxa de expediente, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, da lei n.º 341, de 23 de setembro de 1952, recairá sobre uma só assinatura quando se tratar de reclamação coletiva dirigida à municipalidade.

Parágrafo único - Nos demais casos a taxa será cobrada de cada assinatura.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 15 de julho de 1953.

José Elton Valer
[Assinatura]

Presidente.
Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara, em 15 de julho de 1953.

Francisco de Oliveira Figueira,
encarregado do expediente.

Promulgada pelo Prefeito em 16-7-53. F. Figueira